ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

# AVISO

## PROIBIÇÃO PRÉVIA DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA A TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE (TDT)

O Conselho de Administração do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), ao abrigo do artigo 20º, n.º 2 e n.º 5, alínea a) do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, determinou, por deliberação de 19 de Maio de 2011, que são proibidas as práticas comerciais que, por qualquer forma, induzam no consumidor a percepção de que para continuar a recepcionar os serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, a saber RTP1, RTP2, SIC e TVI, bem como RTP Açores e RTP Madeira nas respectivas Regiões Autónomas, deve subscrever um serviço pago.

Esta proibição tem como destinatárias as empresas de comunicações electrónicas que prestam serviços de distribuição do sinal de televisão, bem como agentes que procedam à divulgação e ou comercialização destes serviços.

O presente aviso é publicado ao abrigo do artigo 70º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos da notificação dos agentes que procedem à divulgação e ou comercialização destes serviços.

O teor da decisão encontra-se disponível em **www.anacom.pt**.

Lisboa, 23 de Maio de 2011

Av. José Malhoa, 12 - 1099-017 Lisboa - Portugal
Tel: (+351) 21 721 1000 · Fax: (+351) 21 721 1001
**www.anacom.pt**